CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/04/78

PROJETO DE LEI Nº 48/78

ASSUNTO: Autoriza a doacao de imóveis ao Sindicato dos empregados no comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Ofício nº 0024)

LEI Nº 5037 DE 12/06/78 Promulgada

DIOM Nº 6443 DE 06/07/78

DIGITALIZADO

ARQUIVO

EM: 08/03/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050371978
Projeto: 00481978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5037 DE 12 DE junho DE 1978.

Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza o seguinte imóvel, pertencente à dita Empresa: uma casa de tijolo e telha, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, recuada, ajardinada, murada, situada a rua Vieira, nº 1.007 (Vila São Pedro), nos Boulevard Ipiranga e Adrien Boris, em Fortaleza, com o terreno em que se acha encravada, constituido pelos lotes números 01 e 02 da quadra 06, medindo e extremando, de um lado, 58,00m (cinquenta e oito metros), com Boris Frères e Cia.; e, do outro lado, 60,00m (sessenta metros), com uma rua sem denominação oficial, na frente, com a referida rua Vieira, por onde mede 10,00m (dez metros), e, nos fundos, 11,00m (onze metros), com a rua 1º de Maio.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à sede da entidade donatária, que alí instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ficando ainda condicionada a que o Sindicato renuncie, por instrumento adequado, aos benefícios do

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1978.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos

Manoel Sandoval Fernandes Bastos

PRESIDENTE

07 04 78

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 526
Data: 07-04-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0024

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 11/04/78
Manoel Bastos
Presidente

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza a doação de imóvel da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza.

O referido imóvel destina-se a servir de sede à entidade donatária, que ali deverá instalar os seus serviços, inclusive de caráter assistencial.

A providência me parece merecedora da plena aprovação dessa Augusta Casa, uma vez que aquele Sindicato, como organização de fins não lucrativos, faz jus perfeitamente ao auxílio do Poder Público pela importância de sua atuação em favor da numerosa e prestigiosa classe dos empregados no comércio hoteleiro de Fortaleza.

Assim justificada a propositura, resta-me expressar a confiança em que haverá a mesma de obter a acolhida favorável dos Senhores Vereadores.

Neste ensejo, quero reiterar a V. Exa. e aos seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Em 05-04-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 48/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 04 / 05 / 1978
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 04 / 05 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza o seguinte imóvel, pertencente à dita Empresa: uma casa de tijolo e telha, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, recuada, ajardinada, murada, situada a rua Vieira, nº 1.007(Vila São Pedro), nos Boulevard Ipiranga e Adrien Boris, em Fortaleza, com o terreno em que se acha encravada, constituído pelos lotes números 01 e 02 da quadra 06, medindo e extremando, de um lado, 58,00m (cinquenta e oito metros), com Boris Fréres e Cia.; e, do outro lado, 60,00m (sessenta metros), com uma rua sem denominação oficial; na frente, com a referida rua Vieira, por onde mede 10,00m (dez metros), e, nos fundos, 11,00m (onze metros), com a rua 1º de Maio.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a sede da entidade donatária, que ali instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ficando ainda condicionada a que o Sindicato renuncie, por instrumento adequado, aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/78.

APROVADO
EM 12 / 12 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza o seguinte imóvel, pertencente à dita Empresa: uma casa de tijolo e telha, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, recuada, ajardinada, murada, situada a rua Vieira, nº 1.007 (Vila São Pedro), nos Boulevard Ipiranga e Adrien Boris, em Fortaleza, com o terreno em que se acha encravada, constituido pelos lotes números 01 e 02 da quadra 06, medindo e extremando, de um lado, 58,00m (cinquenta e oito metros), com Boris Frés e Cia.; e, do outro lado, 60,00m (sessenta metros), com uma rua sem denominação oficial; na frente, com a referida rua Vieira, por onde mede 10,00m (dez metros), e, nos fundos, 11,00m (onze metros), com a rua 1º de Maio.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a sede da entidade donatária, que ali instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao dito imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo, ficando ainda condicionada a que o Sindicato renuncie, por instru-

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

mento adequado, aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 05 de 1978.

Presidente

ESTADO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 29 de junho de 1.978

OFÍCIO No. 656/78

Senhor Prefeito:

Em decorrência do prazo estabelecido pela Lei de Organização dos Municípios do Ceará, encaminho a V.Exa., em anexo, devidamente promulgada, a Lei nº 5037 de 12 de junho de 1978, que "autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências".

Queira aceitar V. Exa. a expressão de minha respeitosa consideração.

SANDOVAL BASTOS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Promulgue-se

Ofício nº 516 /78.

Fort., 12 de junho de 1978
Sandoval Bastos
Presidente

Fortaleza, 24 de maio de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 do junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação do encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Conzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.